



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

**ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP004/20**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020, às 15h00min, na sala da Comissão de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça 07 de Setembro, nº 15, no Centro de Monsenhor Tabosa/CE, a Pregoeira, a Sra. NEIA ARAUJO DE SOUZA, e a Equipe de Apoio constituída pelos Senhores FRANCISCO SÁVIO ARAUJO DE SOUZA e WAGNER AMARAL MARTINS, reuniram-se para a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP004/20, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE

**FASE DE CREDENCIAMENTO – ARTIGO 4º INCISO VI DA LEI Nº 10.520/02**

Iniciou-se a sessão e logo a Pregoeira percebeu que não compareceu nenhum interessado a Sessão. A Pregoeira resolveu suspender a sessão por mais 30min (trinta minutos) de tolerância caso aparecer algum participante. Passados 24min (vinte e quatro minutos), compareceu uma única empresa interessada em participar da presente Sessão a empresa FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME, inscrita no CNPJ nº 63.295.729/0001-52, credenciou o Sr. Francisco de Assis Oliveira Rabelo, portador do CPF nº 245.566.023-00. a Pregoeira reiniciou a sessão pública e passou a analisar a documentação de credenciamento da empresa participante. Após verificação dos documentos de credenciamento, a empresa foi declarada CREDENCIADA.

**FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS E OFERTA DE LANCES - ARTIGO 4º INCISO VII DA LEI Nº 10.520/02**

A Pregoeira anunciou ainda que, iria abrir os envelopes “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao final da etapa de lances obviamente da empresa vencedora. Dando continuidade, a Pregoeira procedeu com a abertura da proposta de preços, verificando se a mesma atende as exigências contidas no edital supramencionado. A única proposta de preços participante foi declarada válida e CLASSIFICADA para a próxima fase, a Pregoeira negociou diretamente com o representante da empresa, solicitando que o mesmo apresentasse uma proposta mais vantajosa para a administração, onde chegou – se o seguinte resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO ITEM
1	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	115,00
2	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	420,00
3	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	270,00
4	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	80,00
5	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	115,00
6	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	104,00
7	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	270,00
8	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	1020,00
9	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	1400,00
10	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	1700,00
11	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	3300,00
12	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	4550,00
13	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	240,00
14	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	330,00
15	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	420,00
16	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	315,00
17	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	330,00
18	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	860,00
19	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	635,00
20	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	1760,00



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

21	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	150,00
22	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	160,00
23	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	1200,00
24	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	60,00
25	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	160,00

A empresa FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME, foi declarada vencedora de todos os itens da presente licitação.

**FASE DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 4º INCISO XII DA LEI Nº 10.520/02**

Após ter sido declarada VENCEDORA, foi aberto o envelope que contém os documentos de habilitação e analisado pela Pregoeira e Equipe de Apoio a empresa FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME, foi declarada HABILITADA por atender todos itens do edital.

**FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – ARTIGO 4º INCISO XVIII DA LEI Nº 10.520/02**

Após transcorridas as fases de propostas de preços, lances e de habilitação, e chegado ao resultado proferido pela Pregoeira, é indagado ao(s) licitante(s) se o mesmo deseja(m) interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas, com fulcro no artigo 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. O(s) representante(s) declara(ram) desistir do direito ao prazo recursal. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, a Pregoeira declarou encerrada a presente sessão. Monsenhor Tabosa - CE, 29.01.2020.

<b>PREGUEIRA</b>		
Pregoeira	NEIA ARAUJO DE SOUZA	
Membros	WAGNER AMARAL MARTINS	<i>Wagner Amaral Martins</i>
	FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO SOUZA	<i>Francisco Sávio Araújo Souza</i>
<b>INTERESSADOS</b>		
	Francisco de Assis Oliveira Rabelo FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - ME	<i>Francisco de Assis Oliveira Rabelo</i>